



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE COMPROMISSO nº 001/2013

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO  
NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio do Conselheiro Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Presidente Desembargador Aderson Silvino;

CONSIDERANDO o relatório final do Programa Justiça ao Jovem realizado no Rio Grande do Norte pelo CNJ, fruto das inspeções durante o período de 22 a 26 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO visita realizada pela equipe do CNJ e do CNMP a unidades de internação do Estado no dia 20 de junho de 2013 e o atual quadro do sistema socioeducativo, bem como a necessidade de adequação aos padrões estabelecidos pelo SINASE – Sistema de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas às Coordenadorias da Infância e da Juventude pela Resolução nº 94 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 165, quanto à necessidade de realização de estudos quanto à necessidade de criação

e/ou especialização das varas de execução de medidas socioeducativas, notadamente nas comarcas onde estiverem situadas em unidades de internação;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de compromissos entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços na implementação de medidas com vistas à adequação do sistema judiciário estadual quanto ao atendimento socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte às normas constantes das Resoluções do CNJ.

### DOS COMPROMISSOS DO TJRN

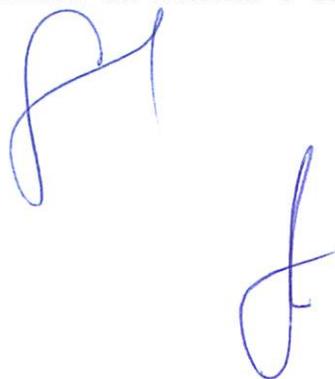
O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte se compromete a:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Devolver os servidores da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que estejam cedidos ao Poder Judiciário estadual;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Designar juiz auxiliar com jurisdição plena para responder pela vara titularizada pelo Coordenador Estadual da Justiça da Infância e da Juventude, de forma tal que o possibilite exercer suas atividades nos moldes da Resolução Nº 94 do CNJ;

**CLÁUSULA QUARTA** - Criar equipe interprofissional e multidisciplinar, com quadro do próprio Poder Judiciário, para atuação nas Varas da Infância e da Juventude do Estado;

**CLÁUSULA QUINTA** – Criar vara especializada da Infância e da Juventude na Comarca de Caicó.



**DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO**

**CLÁUSULA OITAVA** - As providências decorrentes das obrigações firmadas no presente compromisso deverão ser encaminhadas ao CNJ.

Natal/RN, 21 de junho de 2013.



**Guilherme Calmon Nogueira da Gama**  
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça



**Desembargador Aderson Silvino**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte